ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 1/4

PROJETO DE LEI Nº 056/2008

Altera dispositivos da Lei 2.696/05, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.696, de 17 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** O CMDCA é composto, paritariamente, de seis (06) membros, sendo:*

I - três (3) representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - três (3) membros indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

a) Comunidade Católica;

b) Comunidade Evangélica;

c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

§ 1º O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do presidente ou de um terço (1/3) dos membros referidos neste artigo, aprovada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Municipal.

§ 2º Haverá um (1) suplente para cada membro titular.

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 214

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois (2) anos, permitida uma (1) recondução.

§ 5º A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro titular ou suplente que mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que dependerá do voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho. A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente do CMDCA.

§ 7º O CMDCA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 8º Efetivada a perda do mandato, caberá à entidade ou órgão, ao qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 dias;

§ 9º Na falta de indicação de representante, caberá ao Conselheiro propor a substituição da entidade, conforme §1º do art. 7º."

Art. 2º - É dada nova redação ao art. 58 da Lei nº 2.696/05, que passa a ser a seguinte:

***"Art. 58** Os cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer Conselheiro serão preenchidos no prazo de quinze dias, mediante convocação dos suplentes na rigorosa ordem de sua votação popular, conforme disposto no artigo 18 desta Lei.*
§ 1º Será ainda convocado o suplente:
I) na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 3/4

II) quando as licenças que fizerem jus os titulares excederem o período de 30 dias;

III) no período de férias dos conselheiros titulares.

IV)

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos do §1º deste artigo.

§ 3º Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos do §1º deste artigo, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho."

Art, 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 105/08
Doc. 11.9.2008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
4/4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal submete a apreciação desta Câmara duas mudanças na Lei que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Estas alterações são com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a aprovação do Ministério Público. Com a diminuição de 10 para 06 membros, na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantém-se a paridade e torna mais ágil a tomada de decisões.

A alteração do Art. 58, prevê que a partir de agora, nas férias de um Conselheiro Titular, possa ser chamado um suplente. Isto não acontecia pela redação anterior o que ocasionava um sério transtorno para os Conselheiros que ficavam trabalhando. Ainda neste mês de setembro será lançado o edital para a abertura de inscrições para Conselheiro Tutelar, cujas eleições devem acontecer no mês de outubro.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal